



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90140/2024/SUPEL/RO

APLICA-SE A AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM A RESERVA DE COTA NO TOTAL DE ATÉ  
25% ÀS EMPRESAS ME/EPP

### RESUMO DOS DADOS

<b>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:</b> 25/07/2024, às 10h (horário de Brasília) sítio: <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">http://www.comprasgovernamentais.gov.br</a> .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 19/07/2024
--	--

<b>OBJETO</b>	
Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Alimentação, do tipo SELF SERVICE, para atender os participantes: Coordenação Técnica, Atletas, Técnicos, Dirigentes, Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), Árbitros e Pessoal de Apoio, participantes da fase final do <b>XV JOGOS INTERMUNICIPAIS DE RONDÔNIA – JIR 2024 e I PARAJIR</b> , que serão realizados no período de 20 de setembro à 02 de outubro de 2024 no município de Cacoal.	
<b>FUNDAMENTO:</b>	
Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº 28.874, 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO :</b>	
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a> .	
<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>	
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 1.791.509,20 (um milhão, setecentos e noventa e um mil quinhentos e nove reais e vinte centavos)
<b>VISTORIA</b>	<b>INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>
Obrigatório	Contrato
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ( INFORMAR ITEM DO ANEXO I)</b>	

<b>Requisitos Básicos:</b> <b>1. Habilitação jurídica:</b> Conforme estabelecido no <u>item 22.1 do Termo de Referência</u> . <b>2. Qualificação técnica:</b> Conforme estabelecido no <u>item 22.2 do Termo de Referência</u> . <b>2. Qualificação econômico e financeira:</b> Conforme estabelecido no <u>item 22.3 do Termo de Referência</u> . <b>3. Regularidade Fiscal e trabalhista:</b> Conforme estabelecido no <u>item 22.4 e 22.5 do Termo de Referência</u> .		<b>Requisitos Específicos:</b>	
<b>CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?</b>	<b>RESERVA COTA ME/EPP?</b>	<b>PRIORIDADE ME/EPP LOCAL OU REGIONAL?</b>	<b>EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?</b>
não	não	não	não
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>CONTRATAÇÃO</b>	
Menor Preço por Item	Aberto	sim	
<b>TELEFONES PARA CONTATO</b>		<b>E-MAIL PARA CONTATO:</b>	
Telefone: 69.3212-9243		<a href="mailto:atendimentosupel@gmail.com">atendimentosupel@gmail.com</a>	
<b>OBSERVAÇÕES GERAIS:</b>			
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.			
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número <b>90000</b> antes do número do certame. (ex.: <b>90001/2024</b> )			

## SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO;
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
8. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;
11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
16. DOS ANEXOS;

## 1. DO PREÂMBULO

**1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES**, por meio da **Portaria nº 50/2024/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 22 de maio de 2024, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **sob o nº 90140/2024/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e Decreto Estadual nº 21.675/2017, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) Secretaria Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

## 2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a aquisição/contratação Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Alimentação, do tipo SELF SERVICE, para atender os participantes: Coordenação Técnica, Atletas, Técnicos, Dirigentes, Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), Árbitros e Pessoal de Apoio, participantes da fase final do **XV JOGOS INTERMUNICIPAIS DE RONDÔNIA – JIR 2024 e I PARAJIR**, que serão realizados no período de 20 de setembro à 02 de outubro de 2024 no município de Cacoal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

**2.3. Da Especificação Técnica do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 9 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.4. Da garantia do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 11.9 e seus subitens do

Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.5 Das condições contratuais/garantia do contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no item 16 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.6. Do reajuste e supressão contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no item 17 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.7. Da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 25 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.8. Do recebimento:** Ficam aquelas estabelecidas no item 11.6 ao 12.7 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.9. Do pagamento:** Ficam aquelas estabelecidas no item 20 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.10. Da obrigação da contratada:** Ficam aquelas estabelecidas no item 23.1 ao 23.18 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.11. Da obrigação da contratante:** Ficam aquelas estabelecidas no item 23.19 ao 23.31 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.12 Dos critérios de sustentabilidade:** Ficam aquelas estabelecidas no item 15 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 2024, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico, via e-mail: [atendimentosupel@gmail.com](mailto:atendimentosupel@gmail.com);

3.1.2. Ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ter confirmado o recebimento, pelo mesmo meio de envio recebido, pelo Núcleo de Atendimento, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br), sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

##### **4.3. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:**

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.3.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.4. Aquele que se enquadre no disposto do art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.3.5. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.3.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 18 do Anexo I - Termo de Referência.**

4.3.7 **Da subcontratação:** Ficam aquelas estabelecidas no item 14 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### **5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

**5.4 Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.**

#### **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. As propostas terão validade mínima de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.8. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta, que somente será pública após a fase de lances.

6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

## **7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE**

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no certame.

7.7.1. Os critérios dos modos de disputa estão estabelecidos no Art. 23 e 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

7.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.12 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.**

## **8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. O Pregoeiro, antes da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.1.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser

efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 13 do Anexo I - termo de Referência](#).

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.2.1. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.5 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

9.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

### 9.9. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou

outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

## **9.10. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.10.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

## **9.11. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.11.1. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

## **9.12. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.12.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 22.2 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

9.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.13.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

## **9.14. DAS DECLARAÇÕES:**

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021; (EPP E EPP)

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho;

9.15 As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

## **10. DO RECURSO**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei n. 14.133, de 2021.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Instrução Normativa por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções previstas no item 24 e subitens do Termo de Referência - Anexo ao edital.**

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

## 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Secretaria Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, **Unidade Gestora SEJUCEL RO**, conforme estabelecido no item 19 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos O: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

15.2. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

15.11. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

## 16. DOS ANEXOS

16.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**ANEXO I** - Termo de Referência (0050577617);

**ANEXO I.I** - Estudo Técnico Preliminar (0050251135);

**ANEXO II** - Modelo de Minuta de Contrato (0050579078);

**ANEXO III** - SAMS (0047625251);

**ANEXO IV** – Quadro Estimativo de Preços (0048069990);

**ANEXO V** - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (0050370148 e 0050370185);

**ALINE LOPES ESPÍNDOLA**

Pregoeiro (a) da/SUPEL/RO

**Elaborado por:**

**Marina Sampaio Mouzinho Borges**

Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO

Portaria nº 50/2024/GAB/SUPEL

**Revisado por:**

**Josélia Pagani Ferreira**

Membro da Comissão de Processamento e Apoio - Nível III SUPEL/RO

Portaria nº 50/2024/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lopes Espíndola, Pregoeiro(a)**, em 10/07/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050365738** e o código CRC **68C33B6E**.

**Referência:** Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0032.000083/2024-45

SEI nº 0050365738



TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.  
1.2. **Unidade Solicitante:** Coordenadoria de Esporte e Lazer -CEL  
1.3. **Modalidade do Certame:** Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa ABERTO, Ampla Concorrência**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#).

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada em serviços de alimentação, do tipo Self Service, conforme descrito no ordenamento jurídico citado abaixo:  
2.2. Lei nº. 14.133/21, que regulamenta e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;  
2.3. Lei nº 10.024, de 20 de setembro 2019, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns; e  
2.4. Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro, de 2024, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica.  
2.5. Modo Disputa: Conforme os incisos dispostos no art. 42 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, dentre eles o inciso XIII;  
2.6. XIII - modalidade de licitação, critério de julgamento e **modo de disputa**, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;  
2.7. A Lei 14.133/2021 não fixou, de forma pontual, qual o agente público seria competente para estabelecer o modo de disputa a ser adotado no procedimento licitatório, apesar de preconizar, no inciso VIII do art. 18, que a definição do modo de disputa já deve ser contemplada no bojo da fase preparatória da licitação, para assim então, ser expresso no ato convocatório.  
2.8. Conclui-se que, por restar materializada na etapa de planejamento da contratação (antes da publicação do aviso de licitação), a competência e/ou a responsabilidade pela "escolha" do modo de disputa não recai sobre o agente de contratação responsável pela condução da fase externa do certame, de forma que sua atribuição quanto ao tema restringe-se aos aspectos operacionais.  
2.9. Vejamos o que discorre a Lei 14.133/2021 sobre o tema:  
Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:  
I - **aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes; (g.n)  
II - **fechado**, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação. (g.n)  
§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.  
§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

2.10.

- 2.11. Já a IN 73/2022 discorre mais detalhadamente os modos de disputa:

Art. 22. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - **aberto**: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; (g.n)

II - **aberto e fechado**: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou (g.n)

III - **fechado e aberto**: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado. (g.n)

- 2.12. Dessa forma, este setorial estabelece que o modo de disputa mais viável para a contratação, será o **Aberto**.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 3.1. Atendendo as disposições do Inciso I, Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e decreto estadual nº 28.874 de 20/01/2024, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar - ETP ([0047061433](#)).  
3.2. O Estudo Técnico Preliminar, em obediência ao Inciso I, Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade, interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução demonstrando a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para elaboração do Projeto Básico e/ou Termo de Referência caso se conclua pela sua viabilidade.

4. DO MAPA/MATRIZ DE RISCOS

- 4.1. A matriz de riscos na Lei 14.133/2021, que trata das normas gerais de licitação e contratação para a administração pública, é um instrumento importante para identificar, avaliar e gerenciar os riscos relacionados aos processos de contratação. A matriz de riscos pode ser utilizada em diversas fases do processo de contratação, desde o planejamento até a execução do contrato, e tem como objetivo principal garantir a eficiência, a transparência e a segurança nas contratações públicas.  
4.2. Atendendo as disposições da Lei 14.133/21 e decreto estadual nº 28.874/24, foi elaborado a Análise de Risco ([0050185360](#))

5. OBJETO E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de Empresa Especializada em Serviços de Alimentação, do tipo SELF SERVICE, para atender os participantes: Coordenação Técnica, Atletas, Técnicos, Dirigentes, Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), Árbitros e Pessoal de Apoio, participantes da fase final do **XV JOGOS INTERMUNICIPAIS DE RONDÔNIA – JIR 2024 e I PARAJIR**, que serão realizados no período de 20 de setembro à 02 de outubro de 2024 no município de Cacoal.  
5.2. A contratação visa garantir o fornecimento de Serviço de Alimentação - Self Service a Coordenação Técnica, atletas, técnicos, assistentes técnicos, dirigentes, árbitros, tribunal de justiça desportiva e grupo de apoio do **XV JOGOS INTERMUNICIPAIS DE RONDÔNIA - JIR 2024**, no período de 20 de setembro à 02 de outubro de 2024 no município de Cacoal.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO BENS:

- 6.1. Os bens descritos neste Termo de Referência, nos termos do art 28 da Lei 14.133/21, enquadram-se na classificação de serviços comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade segundo especificações usuais no mercado, adequando-se, assim, à modalidade Pregão Eletrônico; destinando-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

7. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

- 7.1. Consta nos autos o "Documento de formalização de demanda - DFD " id [0047591951](#), uma vez que o DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21.

8. OBJETO CONTEMPLADO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

- 8.1. No tocante ao disposto no art. 30, inciso II, do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, consta o Plano de Contratações Anual, id [0032.003570/2023-89](#), id [0048930367](#).

9. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. As especificações dos itens constam relacionadas abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	PERIODO DE UTILIZAÇÃO
1	<p><b>REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE</b> (à vontade), devendo ser composta de no mínimo: Prato principal (2 tipos de carnes, Acompanhamentos: Arroz branco e feijão, 1 tipo de guarnição, 1 tipo de massa, 2 tipos de saladas, 1 tipo de sobremesa e bebidas: café sem açúcar (fornecer açúcar e adoçante), 1 bebida não alcoólica por pessoa (suco natural, refrigerante e água mineral) de 200ml no mínimo por pessoa. Conforme especificação no quadro de composição de cardápio (item 2.3).</p> <p>A CONTRATADA deverá providenciar <b>para servir as refeições: Espaço Físico</b> adequado para Alimentação, uma área de convivência <b>com acessibilidade</b>, deverá possuir área coberta com uma metragem mínima aproximada de 1.200 m² (Um Mil e Duzentos Metros Quadrados), composto por: instalações elétricas, hidráulica e esgoto em perfeitas condições de uso, ambiente todo climatizado com centrais de ar condicionado, localizado no Município de Cacoal/RO e que ofereça a equidade de distância entre o locais de alojamento (hotel) e o local do evento, com no mínimo 02 (duas) entradas, duas saídas de emergência: Com no mínimo 02 (dois) banheiros sendo 01 (um) masculino e 01 (um) feminino com no mínimo 04 sanitários em cada; 01 ambiente para montagem da praça de alimentação que comporte no mínimo 150 (Cento e Cinquenta) mesas plásticas, produzida com polipropileno (dimensões aproximadas em 80 cm de largura, 80 cm de comprimento e 71 cm de altura) acompanhadas de 4 cadeiras cada mesa e toalhas de mesas; 01 ambiente para instalação do palco medindo no mínimo 5m x 4m para desenvolvimento de atividades culturais, artísticas e cerimonial de premiação. No local do evento deverá ter uma equipe composta de 01 segurança, no mínimo 02 pessoas de apoio para manter o local limpo. A contratada devesa manter no local 01 recepcionista para controle de chegada e saída dos participantes, 01 administrativo para responder pela contratada durante todo o tempo que será servido as refeições e solução de possíveis problemas com a estrutura dos serviços contratados.</p>	Refeições	26.819	11.812 - Almoço: de 21/09/2024 à 02/10/2024. 15.007 - Jantar: de 20/09/2024 à 02/10/2024.

**Obs. 1:** O controle diário de participantes beneficiados com alimentação durante o evento, será através de QR CODE impressos nos Crachás de identificação pessoal ou por assinatura em ficha de presença.

**Obs. 2:** É obrigação da SEJUCEL a previsão de Contratação da alimentação para todos os participantes do JIR dos municípios visitantes e de 30% de participantes do município sede que não residam no local da sede, conforme Caderno de Encargos e, anexo ( ) e Regulamento Geral JIR 2024.

CARDÁPIO JIR 2024														
Descrição	20-set	21-set	22-set	23-set	24-set	25-set	26-set	27-set	28-set	29-set	30-set	01-out	02-out	
ALMOÇO	Prato Principal 1	SEM PREVISÃO	Frango Xadrez	Lombo assado	Isca de carne com legumes	Rolê de peixe ao forno	Carne de Panela com legumes	Frango Xadrez	Lombo assado	Isca de carne com legumes	Rolê de peixe ao forno	Frango Xadrez	Lombo assado	Isca de carne com legumes
	Prato Principal 2	SEM PREVISÃO	Strogonoff de carne	Strogonoff de frango	Frango ao molho	Bife acebolado	Peito de frango grelhado acebolado	Strogonoff de carne	Strogonoff de frango	Frango ao molho	Bife acebolado	Strogonoff de carne	Strogonoff de frango	Frango ao molho
	Acompanhamentos	SEM PREVISÃO	Arroz branco e feijão	Arroz branco e feijão	Arroz branco e feijão	Arroz branco e feijão	Arroz branco e feijão	Arroz branco e feijão	Arroz branco e feijão	Arroz branco e feijão	Arroz branco e feijão	Arroz branco e feijão	Arroz branco e feijão	Arroz branco e feijão
	Guarnição	SEM PREVISÃO	Batata inglesa corada no forno	Batata palha	Polenta a bolonhesa	Farofa	Farofa de ovo	Batata inglesa corada no forno	Batata palha	Polenta a bolonhesa	Batata Doce	Batata inglesa corada no forno	Batata palha	Polenta a bolonhesa
	Massa	SEM PREVISÃO	Macarrão ao sugo	Macarrão na chapa	Espaguete alho e óleo	Macarrão na chapa	Lasanha de presunto e queijo	Espaguete ao sugo	Macarrão na chapa	Espaguete alho e óleo	Lasanha bolonhesa com queijo	Espaguete ao sugo	Macarrão na chapa	Espaguete alho e óleo
	Salada 1	SEM PREVISÃO	Alface, agrião e tomate	Alface, rúcula, tomate e cebola	Alface, agrião e tomate	Alface, rúcula, tomate e cebola	Alface, rúcula, tomate e cebola	Alface, agrião e tomate	Alface, rúcula, tomate e cebola	Alface, agrião e tomate	Alface, rúcula, tomate e cebola	Alface, agrião e tomate	Alface, rúcula, tomate e cebola	Alface, agrião e tomate

	Salada 2	SEM PREVISÃO	Cenoura, beterraba e milho	Chuchu cozido	Carpaccio de abobrinha	Cenoura, vagem e brócolis cozido	Cenoura, vagem e brócolis cozido	Cenoura, beterraba e milho	Chuchu cozido	Carpaccio de abobrinha	Salada de feijão fradinho, tomate e pimentão verde	Cenoura, beterraba e milho	Chuchu cozido	Carpaccio de abobrinha	
	Sobremesas	SEM PREVISÃO	Banana e abacaxi	Salada de frutas	Salada de frutas	Abacaxi e maçã	Abacaxi e maçã	Banana e abacaxi	Salada de frutas	Doce	Mamão e Maçã	Banana e abacaxi	Salada de frutas	Doce	
	Bebida		café sem açúcar (açúcar e adoçante), 1 bebida não alcoólica por pessoa (suco natural, refrigerante e água mineral).												
JANTAR	Descrição	20-set	21-set	22-set	23-set	24-set	25-set	26-set	27-set	28-set	29-set	30-set	01-out	02-out	
	Prato Principal 1	Lagarto ao molho madeira	Bife de panela ao molho de tomate	Rocambole de carne	Torta madalena (massa de batata com carne moída)	Bisteca suína	Lagarto ao molho madeira	Bife de panela ao molho de tomate	Rocambole de carne	Torta madalena (massa de batata com carne moída)	Bisteca suína	Bife de panela ao molho de tomate	Rocambole de carne	Torta madalena (massa de batata com carne moída)	
	Prato Principal 2	Rolê de Peixe ao Forno	Frango empanado	Coxa e sobrecoxa assadas	Peito de frango grelhado	Frango empanado	Rolê de Peixe ao Forno	Frango empanado	Coxa e sobrecoxa assadas	Peito de frango grelhado	Frango empanado	Frango empanado	Coxa e sobrecoxa assadas	Peito de frango grelhado	
	Acompanhamentos	Arroz branco e feijão	Arroz branco e feijão	Arroz branco e feijão	Arroz branco e feijão	Arroz branco e feijão	Arroz branco e feijão	Arroz branco e feijão	Arroz branco e feijão	Arroz branco e feijão	Arroz branco e feijão	Arroz branco e feijão	Arroz branco e feijão	Arroz branco e feijão	
	Guarnição	Farofa de Banana	Farofa de alho e cebola	Purê de Batata	Panachê de legumes	Farofa	Farofa de Banana	Farofa de alho e cebola	Purê de Batata	Panachê de legumes	Farofa de Banana	Farofa de alho e cebola	Purê de Batata	Panachê de legumes	
	Massa	Espaguete alho e óleo	Macarrão à bolonessa	Pennê a primavera	Espaguete ao sugo	Macarrão na chapa	Espaguete alho e óleo	Macarrão à bolonessa	Pennê a primavera	Espaguete ao sugo	Macarrão na chapa	Macarrão à bolonessa	Pennê a primavera	Espaguete ao sugo	
	Salada 1	Alface, rúcula, tomate, beterraba ralada	Alface, agrião, tomate e cebola	Alface, rúcula, tomate	Alface, agrião, beterraba e cenoura	Alface, rúcula, tomate e cebola	Alface, agrião, tomate, beterraba ralada	Alface, agrião, tomate e cebola	Alface, rúcula e tomate	Alface, agrião, beterraba e cenoura	Alface, rúcula, tomate e cebola	Alface, agrião, tomate e cebola	Alface, agrião, tomate e cebola	Alface, rúcula e tomate	Alface, agrião, beterraba e cenoura
	Salada 2	Carpaccio de beringela	Couve flor cozido	Salpicão de frango	Salada de grão de bico	Cenoura, vagem e brócolis cozidos	Carpaccio de beringela	Couve flor cozido	Salpicão de frango	Salada de grão de bico	Cenoura, vagem e brócolis cozidos	Couve flor cozido	Salpicão de frango	Salada de grão de bico	
	Sobremesas	Banana e maçã	Doce	Banana e abacaxi	Pêra e manga	Doce	Banana e melancia	Doce	Banana e abacaxi	Pêra e manga.	Doce	Doce	Banana e abacaxi	Pêra e manga.	
	Bebida		café sem açúcar (açúcar e adoçante), 1 bebida não alcoólica por pessoa (suco natural, refrigerante e água mineral).												
<b>Observações:</b>															
01 – Suco de Polpa de Frutas/															
02 – Cardápio poderá sofrer alteração desde que aprovado pela Contratante;															

9.2. **Obs:** A descrição dos itens está compatível com \*Catálogo de Materiais – CATMAT (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>) - conforme Art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021.

9.3. **Obs:** o código descritivos, 15210, do item encontram-se em conformidade com o Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAT e CATSER, conforme o link [RELAÇÃO CATMAT EM EXCEL](#).

10. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

10.1. **Do Interesse Público**

A Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL deseja contratar empresa especializada em Serviços de Alimentação, do tipo SELF SERVICE, para atender os participantes: Atletas, Técnicos, Dirigentes, Árbitros e Grupo de Apoio (STAF), que farão parte da fase final do **XV JOGOS INTERMUNICIPAIS DE RONDÔNIA – JIR 2024 e I PARAJIR**, que serão realizados no período de 20 de setembro a 02 de outubro de 2024 no município de Cacoal – Rondônia. Este investimento está previsto no Plano de Trabalho elaborado pela Coordenação de Esporte e Lazer CEL/SEJUCEL, bem como, no Plano Plurianual 2024 – 2027, nas **Ações 01.1604.27.811.1216.1064 – Implementar o Desenvolvimento do Desporto de Rendimento pela LOA 2024**. O JIR será realizado em 16 modalidades: Capoeira, Tênis de Mesa, Xadrez, Atletismo, Karatê, Ciclismo, Judô, Taekwondo, Basquetebol 3x3, Jiu-Jitsu, Basquetebol, Futsal, Vôlei de Praia, Futebol Society, Voleibol, Handebol e Bocha e Atletismo Paralímpico.

Ao fomentar o esporte de rendimento, nosso objetivo é mobilizar todo o estado de Rondônia e a cada ano aumentar o envolvimento dos participantes e modalidades, reforçando a necessidade constante de aperfeiçoamento em termos estruturais. O público alvo para os eventos serão: JIR - atletas com registro de título de eleitor no estado de Rondônia e cada modalidade poderá ter em sua relação nominal até 30% (trinta) por cento de atletas com registro em outros estados ou países.

O projeto que ora se propõe, diante da necessidade de se elaborar e implantar estratégias que propiciem a implementação das **políticas de desenvolvimento do desporto** no âmbito estadual, atuando na perspectiva das seguintes linhas temáticas: **“Esporte, Lazer Qualidade de Vida”, “Direito ao Esporte e ao Lazer”, “Esporte e Alto Rendimento” e consequentemente fortalecer as temáticas do “Esporte, Administração e Legislação” e “Esporte, Economia e Negócios”**, agregando valores à dinâmica que a prática do Desporto traz consigo.

Os Jogos Intermunicipais de Rondônia – JIR, é um projeto sem precedentes no Estado de Rondônia e sua base está fundamentada em um trabalho de longo prazo, no qual se buscará o aperfeiçoamento constante dos mecanismos de organização e execução do evento. As regras e procedimentos a serem observados nesta publicação foram criados para atender atletas, técnicos, comissões técnicas, imprensa, patrocinadores e público. Tais temáticas, são oriundas de debates emanados das Conferências do Desporto realizadas em todo país, onde se analisam as demandas e se discutem os caminhos do Esporte e do Lazer, apresentando-se propostas e ações que visem a excelência na **gestão pública** do Desporto como complemento às demais políticas básicas (social, saúde, educação, segurança, etc.), às quais todo cidadão tem direito e que estão previstas na Constituição.

Promover a **prática do desporto** como meio de **inserção social** é a meta principal de um Estado que pensa e age **socialmente**. O Governo de Rondônia trabalha para ampliar os horizontes de sua juventude em integração com toda a comunidade, e nada melhor para isso do que investir no esporte.

Os Jogos Intermunicipais de Rondônia - JIR é uma importante competição do desporto não profissional do Estado de Rondônia, e cuja realização tem contribuído para a **integração social** entre municípios e regiões socioeconômicas do Estado e seus respectivos atletas, e o fortalecimento de diversas modalidades esportivas no Estado. Foi instituído através da **LEI Nº. 3.665, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015 (0045239892)**. Art. 1º - Fica criado no âmbito do Estado de Rondônia os **Jogos Intermunicipais de Rondônia - JIR**. § 1º. Os Jogos Intermunicipais de Rondônia - JIR é manifestação do **desporto de rendimento**, organizados pelo **Governo do Estado**, por meio da **Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL**, que elaborará o projeto de execução para sua realização, sempre em parceria com o município sede. §2º. Os jogos regular-se-ão, genericamente, pela legislação vigente aplicável e, especificamente, pelas disposições estabelecidas em Regulamento e atos administrativos expedidos pela SEJUCEL e pelas Entidades de Administração do Desporto.

A **realização do JIR torna-se obrigatória com a Lei 3.665, de 13/12/2015**, no período de 20 de setembro a 02 de outubro de 2024, atletas irão competir em 16 modalidades esportivas (atletismo, capoeira, judô, karatê, taekwondo, tênis de mesa, ciclismo, xadrez, Basquetebol 3x3, Jiu-Jitsu, futebol Society, futsal, basquetebol, handebol, voleibol e vôlei de praia). Mais do que isso, irão trocar experiências, valores, culturas e, sobretudo, intensificar em cada um a emoção e o orgulho de serem rondonienses.

A Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL é responsável pelas seguintes atividades relacionadas ao projeto “Jogos Intermunicipais de Rondônia - JIR”.

- Articulação junto aos municípios para divulgação e estabelecimento de parcerias;
- Contratação e celebração de parcerias com empresas e instituições especializadas;
- Elaboração e distribuição dos Regulamentos Geral e Técnico;
- Promoção de Reuniões Técnicas e Administrativas e Assessoramento, acompanhamento e supervisão da execução dos Jogos;

Portanto não só pelo cumprimento às Leis acima mencionadas, mas principalmente no fato de que o potencial esportivo do Estado de Rondônia necessita ser trabalhado, a fim de fortalecê-lo, por meio da consecução de ações e políticas que aproveitem este potencial e permitam que sejam oferecidas condições de melhoria da qualidade de vida às populações, oportunizando a participação do cidadão em eventos desse porte.

Ao educar o jovem através da prática desportiva estamos cada vez mais difundindo e reforçando a construção da cidadania e os ideais do movimento olímpico. Ideais direcionados à construção de um mundo melhor e mais pacífico, **livre de qualquer tipo de discriminação** e dentro do espírito de compreensão mútua, fraternidade, solidariedade, **cultura da paz e fair-play (jogo limpo)**. Através das atividades desportivas, as pessoas constroem seus valores, seus conceitos, socializam-se e, principalmente, vivem as realidades. A realização dos **XV JOGOS INTERMUNICIPAIS DE RONDÔNIA – JIR 2024 e I PARAJIR**, objetiva oportunizar o intercâmbio esportivo entre as diversas comunidades dos municípios rondonienses, proporcionando o exercício da cidadania e a inclusão social. Importante ressaltar que todas as temáticas citadas acima estão inseridas no modelo de **Inclusão Social** adotado pelo **Governo do Estado de Rondônia** para a atual gestão, onde as ações interdisciplinares envolvem outros órgãos governamentais afins, no intuito de garantir a qualidade nos serviços prestados aos cidadãos rondonienses.

Os Jogos Intermunicipais de Rondônia – JIR/2024 abrangerá os 52 municípios do Estado, sendo dividido o estado em 07 (sete) regiões, classificando para a fase final o primeiro lugar de cada regional, juntamente com o município sede que participaram 8 município em casa modalidade com exceção a modalidade de vôlei de praia que classificarão as 16 melhores equipes sendo o município sede, mais o primeiro e segundo lugar de cada regional e um município terceiro lugar do regional com maior número de inscritos.

Região I	Região II	Região III	Região IV	Região V	Região VI	Região VII
Porto Velho	Ariquemes	Jaru	Presidente Médici	Cacoal	Rolim de Moura	Vilhena
Guajará-Mirim	Rio Crespo	Nova União	Teixeirópolis	Pimenta Bueno	Santa Luzia D'oeste	Colorado do Oeste
Nova Mamoré	Alto Paraíso	Mirante da Serra	Urupá	Espigão do Oeste	Alta Floresta D'oeste	Cerejeiras
Candeias do Jamari	Monte Negro	Vale do Paraíso	Alvorada do Oeste	Ministro Andreazza	Nova Brasilândia D'oeste	Pimenteiras do Oeste
Itapua do Oeste	Campo Novo de Rondônia	Vale do Anari	São Francisco do Guaporé	Parecis	Alto Alegre dos Parecis	Cabixi
	Buritis	Theobroma	São Miguel do Guaporé	São Felipe D'oeste	Castanheiras	Chupinguaia
	Cacaulândia	Gov. Jorge Teixeira	Seringueiras	Primavera de Rondônia	Novo Horizonte do Oeste	Corumbiara
	Cujubim	Ouro Preto do Oeste	Ji-Paraná			
	Machadinho do Oeste	Costa Marques				

Desta forma, realizar o evento é promover a democratização e possibilitar o acesso da população dos municípios de Rondônia a todas as manifestações esportivas, nas ações promovidas pelo Governo do Estado, bem como estimular o desenvolvimento técnico esportivo das representações municipais, buscando avaliar e apresentar subsídios a partir da análise científica, quantitativa e qualitativa.

- Incentivar o esporte não profissional, como forma de participação das comunidades na troca de experiências esportivas e um convívio alegre sadio;
- Diminuir a situação de exclusão e risco social de cidadãos carentes, pela intensificação da prática esportiva;
- Promover a integração das diversas comunidades dos municípios rondonienses;
- Despertar o interesse dos diversos segmentos da população pela prática esportiva;
- Oportunizar o surgimento de talentos nas mais diversas modalidades;
- Promover o esporte como meio de convergência de esforços do governo e da sociedade no combate à pobreza e na redução das desigualdades;
- Redimensionar os valores sócio-cultural-esportivos dos recursos humanos disponíveis, encaminhando-os para o esporte rendimento;
- Oportunizar a participação de atletas em uma competição com nível técnico mais elevado.

Ser sede de competições traz muitos benefícios, tanto no aspecto de promoção do esporte enquanto fenômeno de **saúde e socialização**, quanto de infraestrutura das praças esportivas, este é um dos legados do JIR.

Assim vem justificar a necessidade da Contratação de empresa especializada em alimentação self-service, pensando na integridade física e mental dos atletas participantes do **XV JOGOS INTERMUNICIPAIS DE RONDÔNIA – JIR 2024 e I PARAJIR**, que será realizado no município de Cacoal e irá atender aproximadamente 3.125 (três mil cento e vinte e cinco reais) participantes de forma direta e de 10.000 (dez mil) participantes de forma indireta.

10.2. **Das Quantidades Solicitadas/Estimadas**

Os quantitativos solicitados foram definidos pela Coordenação de Esporte e Lazer, após verificar o quantitativo de atletas, técnicos, assistentes técnicos, dirigentes e árbitros de cada modalidade esportiva, conforme quantidade de participantes definidos no regulamento específico de cada modalidade, regulamento geral e caderno de encargos do **XV JOGOS INTERMUNICIPAIS DE RONDÔNIA – JIR 2024 e I PARAJIR**. E também tomou por base o quantitativo de participantes dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 e 2023.

MODALIDADES INDIVIDUAIS	20-set	21-set	21-set	22-set	22-set	23-set	23-set	24-set	24-set	25-set	25-set	26-set	26-set	27-set	27-set	28-set	28-set	29-set	29-set	30-set	30-set	01-out	01-out	02-out	02-out
	SEX	SÁB	SÁB	DOM	DOM	SEG	SEG	TER	TER	QUA	QUA	QUI	QUI	SEX	SEX	SÁB	SÁB	DOM	DOM	SEG	SEG	TER	TER	QUA	QUA
Atletismo	224	224	224	224	224	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Taekwondo	126	126	126	126	126	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Xadrez	84	84	84	84	84	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Jiu Jitsu	91	91	91	91	91	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Capoeira	84	84	84	84	84	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ciclismo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	112	112	112	112	112	112	0	0	0	0	0
Tênis de Mesa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	42	42	42	42	42	42	0	0	0	0	0
Judô	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	126	126	126	126	126	126	0	0	0	0	0
Karatê	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	140	140	140	140	140	140	0	0	0	0	0
<b>TOTAL DE PESSOAS (1)</b>	<b>609</b>	<b>609</b>	<b>609</b>	<b>609</b>	<b>609</b>	<b>0</b>	<b>420</b>	<b>420</b>	<b>420</b>	<b>420</b>	<b>420</b>	<b>420</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>								
MODALIDADES COLETIVAS	20-set	21-set	21-set	22-set	22-set	23-set	23-set	24-set	24-set	25-set	25-set	26-set	26-set	27-set	27-set	28-set	28-set	29-set	29-set	30-set	30-set	01-out	01-out	02-out	02-out
	SEX	SÁB	SÁB	DOM	DOM	SEG	SEG	TER	TER	QUA	QUA	QUI	QUI	SEX	SEX	SÁB	SÁB	DOM	DOM	SEG	SEG	TER	TER	QUA	QUA
Basquetebol	196	196	196	196	196	196	196	98	98	98	98	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Futebol Society	224	224	224	224	224	224	224	112	112	112	112	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Voleibol	196	196	196	196	196	196	196	98	98	98	98	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Vôlei de Praia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	56	56	56	56	56	56	0	0	0	0	0
Handebol	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	252	252	252	252	252	252	126	126	126	126	
Basquetebol 3x3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	70	70	70	70	70	70	0	0	0	0	0
Futsal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	224	224	224	224	224	224	112	112	112	112	

TOTAL DE PESSOAS (2)	616	616	616	616	616	616	616	308	308	308	308	0	0	0	602	602	602	532	532	476	476	238	238	238	238	
MODALIDADES PARALÍMPICO	20-set	21-set	21-set	22-set	22-set	23-set	23-set	24-set	24-set	25-set	25-set	26-set	26-set	27-set	27-set	28-set	28-set	29-set	29-set	30-set	30-set	01-out	01-out	02-out	02-out	
	SEX	SÁB	SÁB	DOM	DOM	SEG	SEG	TER	TER	QUA	QUA	QUI	QUI	SEX	SEX	SÁB	SÁB	DOM	DOM	SEG	SEG	TER	TER	QUA	QUA	
Atletismo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bocha	0	0	0	0	0	0	0	0	100	100	100	100	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL DE PESSOAS (3)</b>	<b>0</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>0</b>																			
Dirigentes, Tribunal de Justiça, Apoio e Arbitragem	20-set	21-set	21-set	22-set	22-set	23-set	23-set	24-set	24-set	25-set	25-set	26-set	26-set	27-set	27-set	28-set	28-set	29-set	29-set	30-set	30-set	01-out	01-out	02-out	02-out	
	SEX	SÁB	SÁB	DOM	DOM	SEG	SEG	TER	TER	QUA	QUA	QUI	QUI	SEX	SEX	SÁB	SÁB	DOM	DOM	SEG	SEG	TER	TER	QUA	QUA	
Dirigentes	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	
Tribunal de Justiça Desportiva	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	
Município sede 30% de participantes	49	49	49	49	49	24	24	24	24	24	24	0	0	38	38	38	38	38	38	18	18	18	18	18	18	
Coordenação Técnica SEJUCEL	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	
Arbitragem - Atletismo	30	30	30	30	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Arbitragem - Taekwondo	6	6	6	6	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Arbitragem - Xadrez	6	6	6	6	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Arbitragem - Jiu-Jitsu	8	8	8	8	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Arbitragem - Capoeira	20	20	20	20	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Arbitragem - Ciclismo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	
Arbitragem - Tênis de Mesa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	
Arbitragem - Judô	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	
Arbitragem - Karatê	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	
Arbitragem - Basquetebol	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Arbitragem - Voleibol	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Arbitragem - Futebol Society	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Arbitragem - Volei de Praia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
Arbitragem - Basquetebol 3x3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	
Arbitragem - Handebol	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
Arbitragem - Futsal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
Arbitragem Paralímpico - Atletismo	0	0	0	0	0	0	0	0	25	25	25	25	25	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Arbitragem Paralímpico - Bocha	0	0	0	0	0	0	0	0	10	10	10	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Pessoal de Apoio	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	
<b>TOTAL DE PESSOAS (4)</b>	<b>441</b>	<b>441</b>	<b>441</b>	<b>441</b>	<b>441</b>	<b>346</b>	<b>346</b>	<b>346</b>	<b>381</b>	<b>381</b>	<b>381</b>	<b>321</b>	<b>321</b>	<b>324</b>	<b>396</b>	<b>396</b>	<b>396</b>	<b>396</b>	<b>396</b>	<b>328</b>	<b>328</b>	<b>328</b>	<b>328</b>	<b>328</b>	<b>328</b>	

**Total de Refeições Diárias - Pessoas (1)+Pessoas (2)+Pessoas (3)+Pessoas (4)**

Total de Refeições	20-set	21-set	21-set	22-set	22-set	23-set	23-set	24-set	24-set	25-set	25-set	26-set	26-set	27-set	27-set	28-set	28-set	29-set	29-set	30-set	30-set	01-out	01-out	02-out	02-out
	SEX	SÁB	SÁB	DOM	DOM	SEG	SEG	TER	TER	QUA	QUA	QUI	QUI	SEX	SEX	SÁB	SÁB	DOM	DOM	SEG	SEG	TER	TER	QUA	QUA
Total de Almoço	-	1.624	-	1.624	-	962	-	668	-	1.103	-	721	-	324	-	1.460	-	1.390	-	804	-	566	-	566	-
Total de Jantar	1.624	-	1.624	-	1.624	-	962	-	1.103	-	1.103	-	721	-	1.460	-	1.460	-	1.390	-	804	-	566	-	566
<b>Total de Refeições Diárias</b>	<b>1.624</b>	<b>3.248</b>	<b>3.248</b>	<b>3.248</b>	<b>1.924</b>	<b>1.771</b>	<b>2.206</b>	<b>1.442</b>	<b>1.784</b>	<b>2.920</b>	<b>2.780</b>	<b>1.608</b>	<b>1.132</b>	<b>1.132</b>											

Nas modalidades coletivas terão uma diminuição de aproximadamente 50% (cinquenta) por cento de participantes a partir do quarto dia de competição nas fases quarta de final, semi final e final

**QUANTITATIVO DE PARTICIPANTES**

Modalidades	Atletas Masculino	Atletas Feminino	Técnicos e Assistentes Masculino	Técnicos e Assistentes Feminino	Árbitros Masculino	Árbitros Feminino	Cálculo dos 30% Masculino	Cálculo dos 30% Feminino	Outros Masculino	Outros Feminino	Total de Participantes
Atletismo	105	105	14	14	12	6	5	5	-	-	266
Capoeira	35	35	14	14	5	3	2	2	-	-	110
Basquetebol	84	84	28	28	8	4	4	3	-	-	243
Handebol	112	112	28	28	8	4	5	5	-	-	302
Tênis de Mesa	14	14	14	14	4	3	2	2	-	-	67
Xadrez	35	35	14	14	4	2	2	2	-	-	108
Ciclismo	49	49	14	14	4	2	2	2	-	-	136
Judô	56	56	14	14	5	3	2	2	-	-	152
Jiu-Jitsu	45	45	12	12	6	2	3	3	-	-	128
Basquetebol 3x3	35	35	12	12	6	2	8	8	-	-	118
Volei de Praia	32	32	16	16	8	4	1	1	-	-	110
Futsal	98	98	28	28	8	4	4	4	-	-	272
Voleibol	84	84	28	28	8	4	4	4	-	-	244
Taekwondo	56	56	14	14	4	3	2	2	-	-	151
Karatê	63	63	14	14	6	3	3	3	-	-	169
Futebol Society	98	98	28	28	8	4	5	4	-	-	273
Dirigentes	-	-	-	-	-	-	-	-	100	40	140
Tribunal de Justiça	-	-	-	-	-	-	-	-	4	2	6
Apoio/Staff	-	-	-	-	-	-	-	-	60	40	100
Coordenação Técnica	-	-	-	-	-	-	-	-	20	10	30
<b>TOTAL</b>	<b>921</b>	<b>921</b>	<b>268</b>	<b>268</b>	<b>92</b>	<b>49</b>	<b>43</b>	<b>41</b>	<b>184</b>	<b>93</b>	<b>3.125</b>

**11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 11.1. O controle diário de participantes beneficiados com alimentação durante o evento, será através de QR CODE impressos nos Crachás de identificação pessoal ou através de assinatura em documento oficial da SEJUCEL.
- 11.2. **Do Local e Horário de Realização dos Serviços:**
- 11.2.1. Os serviços serão executados no município de Cacoal, no período de 20 de setembro a 02 de outubro de 2024, conforme especificado no subitem 6.1 **Especificação Técnica:** O serviço de Alimentação – Self Service consiste no fornecimento de almoço e jantar aos atletas, comissão técnica, dirigentes, arbitragem e apoio do município (STAFS), em datas específicas, no local indicado pela **CONTRATADA**, que deverá servir as refeições em local amplo e arejado com Ar Condicionado.
- 11.2.2. O acesso ao restaurante para as refeições deverá ser franqueado aos autorizados de 11h as 15h30min, no almoço e de 18h as 23h, no jantar. A pedido da Contratante, o horário poderá ser estendido, devido os horários das provas e jogos;
- Será de responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA, disponibilizar de no mínimo 150 mesas com cadeiras e toalhas, além de todos os utensílios de cozinha.**
- O Município sede será o responsável pelo transporte dos participantes do local de hospedagem para o de refeições e vice versa, conforme preconiza o **Caderno de Encargos, dos Deveres do Município Sede;**
- 11.3. **Para servir a refeição**
- 11.3.1. É de competência da futura **CONTRATADA** disponibilizar os equipamentos necessários, louças e utensílios, materiais descartáveis, podendo a fiscalização exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas conforme especificações abaixo, para atender os Serviços de Alimentação - Self-Service.
- 11.3.2. Pratos de louça, talher completo em aço ou similar, guardanapos descartáveis, copos descartáveis e demais materiais descartáveis ou em louças que se fizerem necessários.
- 11.3.3. Álcool em Gel na entrada do local para higienização dos participantes
- 11.3.4. A empresa Contratada ficará responsável pela limpeza e conservação da área em que serão servidas as refeições, limpeza e conservação dos materiais de sua propriedade como: painéis, recipiente, vasilhames, vasilhas, talheres, copos e outros.
- 11.3.5. Permitir o acesso e a permanência dos servidores, colaboradores e outras pessoas indicadas pela **CONTRATANTE** às áreas comuns do estabelecimento e, quando for o caso, para fins de fiscalização e acompanhamento de eventuais ocorrências.
- 11.3.6. Permitir a instalação, nas áreas comuns do estabelecimento, de equipamentos de gravação/transmissão e de material de divulgação do evento (folders, banners, cartazes) bem como mobiliário de propriedade da **CONTRATADA** a ser utilizado por recepcionista vinculada à atividade, sendo este(a) contratado ou alocado(a) pela **CONTRATANTE**.
- 11.3.7. Viabilizar o acesso da **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, pessoa ou comissão por ela instituída às dependências dos estabelecimentos selecionados para bloqueio, para fins da vistoria (visita) técnica.
- 11.3.8. **A Contratada deverá apresentar Prova de Registro ou Inscrição, expedido pelo Conselho Regional de Nutrição e de seu responsável técnico, conforme RESOLUÇÃO CFN N.º 229/1999.**
- 11.3.9. A Contratada deverá apresentar **declaração de disponibilidade de Profissional Nutricionista**, que será o responsável técnico pelos serviços executados (Lei Ordinária nº. 2195, de 30 de novembro de 2009), bem como com a **anuência do mesmo**, no momento da habilitação, conforme objeto do presente termo.
- 11.4. **Das Condições do Local onde os Serviços serão Executados**
- 11.4.1. **O Espaço Físico** deverá possuir uma área coberta de alvenaria com uma metragem **mínima** aproximada de 900 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), composto por instalações elétricas, hidráulica e esgoto em perfeitas condições de uso com no mínimo duas entradas; para execução da área de Convivência (área de descanso), com jogos alternativos (Dama, xadrez etc), Futebol de Botão, Clínicas Esportiva (Basquete 3 x 3, etc...), Pebolim e Tênis de Mesa, cerimônias de premiação e montagem do restaurante central.
- 11.4.2. **Palco** medindo no **mínimo** (5 m de frente, 5 m de profundidade e no mínimo 80 cm de altura e rampa de acessibilidade) para apresentações culturais e cerimônias de premiação.
- 11.4.3. **01 Ambiente** adequado com dimensões de no **mínimo** de 10 m x 10 m para montagem da cozinha e instalação de equipamentos para preparação e conservação de alimentos e higienização de utensílios utilizados para servir alimentação aos participantes dos jogos, contendo com os seguintes equipamentos: balcões de mármore com pias de aço inoxidáveis (para higienização de pratos, talheres e demais utensílios de cozinha), balcões de mármore para pré preparo e preparo de alimentos, com sistema de ventilação ou exaustão e depósito para armazenar alimentos.
- 11.4.4. Fornecedor de água mineral, ou no mínimo **02 bebedouros industriais** para fornecimento de água potável, gelada para atendimento de toda demanda do **XV JOGOS INTERMUNICIPAIS DE RONDÔNIA – JIR 2024 e I PARAJIR**, com copos descartáveis.
- 11.4.5. **Espaço para instalação da praça de alimentação** (almoço e jantar) que possa receber no mínimo 150 (Cento e Cinquenta) mesas plásticas, produzida com polipropileno (dimensões aproximadas em 80 cm de largura, 80 cm de comprimento e 71 cm de altura) acompanhadas de 4 cadeiras cada mesa e toalhas de mesas, para acomodar no mínimo **600 (seiscentas)** pessoas no atendimento a coordenação técnica, atletas, técnicos

11.4.15. A **CONTRATADA** permitirá o acesso e a permanência dos servidores, colaboradores e outras pessoas indicadas pela **CONTRATANTE** às áreas comuns do estabelecimento e, quando for o caso, para fins de fiscalização e acompanhamento de eventuais ocorrências.

11.4.16. A **CONTRATADA** viabilizará o acesso da **CONTRATANTE** por meio do Fiscal do Contrato, pessoa ou comissão por ela instituída às dependências dos estabelecimentos selecionados para bloqueio, para fins da vistoria (visita) técnica.

11.4.17. A **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda, do **Espaço Físico (Centro de Convivência)** onde será servido as refeições, no ato da assinatura do CONTRATO:

- Alvará de funcionamento emitida pelo órgão competente;
- Alvará de Funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- Alvará de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária.

11.5. **Da Metodologia e/ ou Procedimentos a ser utilizada na Execução dos Serviços**

11.5.1. A **CONTRATADA** deverá garantir os serviços contratados e responderá, nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

11.5.2. A contratante poderá realizar acréscimo ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitadas os limites [Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021](#), tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) da (s) Contratada (s).

11.6. **O recebimento do(s) serviço(s):**

11.7. As empresas participantes devem **obrigatoriamente** apresentar os produtos de acordo com as características solicitadas no Termo de Referência.

11.8. Todas as despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

11.9. Todos os produtos ofertados deverão atender à Lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

11.10. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto nas alíneas “a” e “b”, Inciso I, artigo 140, da Lei Federal 14.133/2021:

11.10.1. O **recebimento provisório**, em até 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciados, assinado pelas partes da comunicação escrita do contrato.

11.10.2. O **recebimento definitivo**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação por Comissão de Recebimento, designada pela autoridade competente, de que o serviço fornecido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do serviço contratado.

11.10.3. A comissão nomeada por portaria fará a fiscalização e o recebimento da quantidade e qualidade dos serviços, e apresentará o relatório;

11.10.4. Ficará a cargo da comissão nomeada em portaria vigente, supervisionar, fiscalizar, atestar e conferir o objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, podendo recusar tudo o que estiver em desacordo com as normas ou descrições contidas nesta Solicitação de Compras.

12. **DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

12.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.3. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

12.4. Se, após o recebimento provisório, por meio de verificação minuciosa ou testes realizados, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a Proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação da Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento desse(s) material(ais), até sanada a situação.

12.5. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses a que se referem os subitens anteriores previstos neste item, fica a Contratada obrigada a sanear a situação no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar de sua notificação, via fax ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus à Contratante.

12.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato.

13. **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

13.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço por ITEM**, para que não haja perda da economia de escala, redundância em prejuízo à celeridade da licitação e ocasione excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica, em conformidade com a Súmula nº 8 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO.

13.2. Art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e art. 11 do Decreto nº 11.462/2023 será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.

14. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, bem como a sua cessão, transferência total, fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica;

15. **DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

15.1. De acordo com a lei 14.133/21, art. 144, que preconiza:

**Art. 144.** Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

**§ 1º** O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

**§ 2º** A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

15.2. É de total responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

15.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento;

15.4. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações das Instruções Normativas, Decretos e demais legislações vigentes;

15.5. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o [art. 225](#) da Constituição Federal/88, e em conformidade com [art. 5º](#) da Lei nº 14.133/21 e [Art. 1º, II, da IN 05/2017/MPOG](#);

15.6. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

15.7. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com [Lei nº 12.305/10](#) e [Decreto nº 10.936/2022](#);

15.8. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis;

15.9. Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01.

16. **DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS/ GARANTIA CONTRATUAL**

16.1. Formalizado o Contrato Administrativo, ficará estabelecido em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, para fornecimento do serviço, em conformidade com este instrumento e com a proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO.

16.2. O instrumento contratual será(rão) elaborado e formalizado(s) pela Procuradoria Geral do Estado - PGE/RO, conforme modelo da mesma.

16.3. Para a fiel execução do serviço, obedecerá ao disposto na Lei n 14.133/2021, e demais dispositivos legais e dispostos nas Instruções Normativas em Vigência Geral e do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro, de 2024.

16.4. O objeto a ser adquirido nesse plano enquadrar-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

16.5. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.6. É de fundamental importância a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de alimentação Self-Service visando atender as necessidades desta SEJUCEL em função da demanda, sendo necessário dar o apoio logístico no desenvolvimento de suas atividades. A contratação será feita de acordo com a necessidade para a realização do XV Jogos Intermunicipais e I PARAJIR, responsável para um melhor aproveitamento do tempo, servidores e recursos para atingir tais objetivos, e ainda, satisfazer os princípios legais da economicidade. Desta forma, a realização do evento proporcionará aos participantes (servidores/população) uma maior eficiência na busca da satisfação dos interesses públicos desta Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

16.7. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes à legislação brasileira.

16.8. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e nos termos do [art. 53, caput, incisos I a III, §1º e 2º](#), do Decreto nº 11.479/2023;

17. **DO REAJUSTE E SUPRESSÃO CONTRATUAL**

17.1. O art. 124, I, da Lei Nº 14.133/21, prescreve exaustivamente as situações em que se tornam possíveis as alterações unilaterais pela Administração, que irão ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações (alteração qualitativa); ou quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição do objeto (alteração quantitativa). Há de se frisar que apenas nessas hipóteses é que poderão ocorrer alterações unilaterais pelo ente público, quando não houver alternativa para a fiel execução do objeto do contrato, cabe ao Poder Público, dentro dos limites da lei e de forma vinculada, realizar a alteração unilateral;

17.2. Nesse contexto, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - por acordo entre as partes:

- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**§ 1º** Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração;

**§ 2º** Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado;

17.3. Segundo a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125, tanto as alterações quantitativas como as qualitativas devem estar delimitadas pelos percentuais de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, seja para acréscimos ou supressões, que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras;

17.4. Por fim, outras limitações das alterações unilaterais também se encontra presente no art. 127 da Lei nº 14.133/21, que abarca as situações em que o contrato não contemple preços unitários para obras ou serviços que necessitem de aditamento. Esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta mesma lei.

17.5. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.7. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº. 14.133/21.

17.8. Fica condicionado **pedido de Reajuste do Contrato** somente nos casos abaixo:

I - **Só será admitida a correção monetária ou reajuste nos contratos de prazo de duração igual ou superior a 1 (um) ano.**

II - **É vedado qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.**

III - Na hipótese do item I, Será utilizado o índice **IGP-M (FGV) como referência, ou aquela mais vantajosa para a Administração.**

IV - Na hipótese de assinatura do termo de contrato após 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta ou da data da licitação, precluirá o direito ao reajuste contratual, passando a ser contado o interregno mínimo para concessão de reajuste a partir da data da assinatura do contrato.

17.9. Em conformidade com o art. 154 a 156 do Decreto Estadual 28.874/24, Quanto ao pedido de Reajuste do contrato, *in verbis*.

Art. 154.O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

**§ 1º**Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

**§ 2º**O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
- II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

## 18. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

18.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art.15 da Lei Federal 14.133/2021.

## 19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas advindas do presente processo correrão à conta dos programas abaixo descritos:

UG	FONTE DE RECURSO	PROGRAMA	P.A	ELEMENTO DE DESPESA
32001	- LEI PELÉ (Transferência Financeira da União para o Desporto -Lei nº 9.615, de 1998 ) - 1500 (Recurso não Vinculados de impostos)	2094	1064	33.90.39

As despesas correrão por conta da seguinte Programação:

**Fonte: LEI PELÉ (Transferência Financeira da União para o Desporto -Lei nº 9.615, de 1998 ) e 1500 (Recurso não Vinculados de impostos)**

**P.A: 32.001.27.811.2094.1064 - Implementar o Desenvolvimento do Desporto de Rendimento - PRODER**

**E.D: 33.90.39 - Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica**

Específicos consignados a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura Esporte e Lazer - SEJUCEL, aprovado na LOA 2024, **Lei Orçamentária nº 5.733, de 09 de Janeiro de 2024.**

## 20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento, decorrente da realização dos serviços constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos mesmos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pela comissão designada competente para recebimento, conforme dispõe o art. 18º, III, E ART. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;

20.2. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual **“exceto a parcela introversa”**.

20.3. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a SECRETARIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL, a seu, critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

20.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

20.5. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

20.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

20.7. A SEJUCEL efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA**;

20.8. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento;

20.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$

20.10. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação desse documento;

20.11. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos art. 162 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

20.12. Qualquer atraso ocorrido, por parte da Contratada, na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

20.13. Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

20.14. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

20.15. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada quando legalmente exigidos.

20.16. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Trabalhista e Certidão Negativa Federal, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos, podendo ser negativa com auto de positiva.

## 21. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

21.1. O Contrato oriundo do presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto pela lei 14.133/21 e suas alterações.

## 22. DA HABILITAÇÃO

22.0.1. Na fase de habilitação das propostas, serão observadas as seguintes disposições:

22.0.2. Poderá ser exigida das empresas participantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

22.0.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa vencedora;

### 22.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIREL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: apresentação de documento válido, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de agricultor familiar: um dos documentos indicados no art. 2º, § 3º, do Decreto Federal nº [Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023](#).

h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº IN n. 2110/2022 (art 15 a 17 e 146).

i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

j) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva

### 22.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A (Base Legal: Cap. VI da Lei 14.133/2021; IN 05/2017/MPOG;

22.2.1. Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Os Atestados de Capacidade Técnica, comprovando o desempenho da licitante em contrato compatível em características e quantidades, com o objeto da licitação, ou seja:

Para o item 01: Apresentar atestado(s) compatível em **características e quantidades com o objeto da licitação**.

Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a parcela de maior relevância do serviço (s)/fornecimento objeto dessa solicitação, qual seja serviços de que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o item que apresentar proposta.

Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto que apresentar proposta, no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo.

**O atestado(s) de Capacidade Técnica:** Deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc...), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

22.2.2. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no artigo 64 da Lei Federal 14.133/2021 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

### 22.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

22.3.1. Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.1) o caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

c) OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

### 22.4. DA REGULARIDADE FISCAL

22.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

22.4.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

22.4.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

- 22.4.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 22.4.5. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 22.4.6. Certidão de Regularidade de Débito - CND, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social Seguridade Social, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 22.5. **REGULARIDADE TRABALHISTA:**
- 22.5.1. Certidão de Regularidade de Débito –CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- 22.5.2. **OUTRAS DECLARAÇÕES:**  
(conforme art. 63 da lei 14.133/2021)
- 22.5.3. Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:  
IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas  
§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 22.5.4. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Art. 68, inciso VI da Lei 14.133/2021.
- 22.5.5. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
- 22.5.6. Apresentar a Declaração de ME/EPP.
- 22.5.7. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
- 22.5.8. Apresentar a Declaração de Menor.
- 22.5.9. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
- 22.5.10. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
- 22.5.11. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
- 22.5.12. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
- 22.5.13. Reserva de 2% de vagas p/ mão-de-obra para apenados no regime semi-aberto, conforme o Art. 25 § 9º da Lei 14.133/2021 que versa sobre mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional.

## 23. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 23.1. DA CONTRATANTE

- 23.2. Efetuar a fiscalização quando da entrega do serviço, certificando sua compatibilidade com a finalidade pública e especificações;
- 23.3. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade verificada por ocasião do recebimento dos serviços, tomando providências necessárias para sua devolução, se for o caso;
- 23.4. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que em conformidade com o exigido;
- 23.5. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório;
- 23.6. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas;
- 23.7. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 23.8. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 23.9. A Contratante poderá realizar, através dos fiscais de contrato, provas dos cardápios produzidos com a finalidade de atestar os parâmetros de qualidade, quando houver algum indício ou denúncia da má qualidade;
- 23.10. A Contratante poderá exigir, após a prova das preparações, a substituição de qualquer gênero ou componente alimentar que não oferece a qualidade e condição de salubridade exigida.
- 23.11. A Contratante poderá recusar gêneros alimentícios ou preparações quando verificada a qualidade inferior ou em mal estado de conservação que foram consideradas impróprias para consumo;
- 23.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atender as especificações.
- 23.13. Promover, por meio do Setor Competente, o recebimento dos materiais entregues sob os aspectos de conformidade com as especificações, quantidade e qualidade, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 23.14. Receber provisória e definitivamente os serviços nas formas definidas.
- 23.15. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções, se for o caso.
- 23.16. Fornecer à Contratada as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente termo.
- 23.17. Promover a fiscalização do contrato.
- 23.18. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

### 23.19. DA CONTRATADA

- 23.20. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência:
- a) Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Art. 68, inciso VI da Lei 14.133/2021.
- b) Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
- c) Apresentar a Declaração de ME/EPP.
- d) Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
- e) Apresentar a Declaração de Menor.
- f) Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
- g) Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
- h) Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
- i) Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
- j) Reserva de 2% de vagas p/ mão-de-obra para apenados no regime semi-aberto, conforme o Art. 25 § 9º da Lei 14.133/2021 que versa sobre mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional.
- 23.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios;
- 23.22. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- 23.23. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;
- 23.24. Fazer acompanhar, quando da entrega dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes;
- 23.25. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de imediato a contar da notificação para tal;
- 23.26. Comunicar a Contratante, verbalmente no prazo de 03 (três) dias e por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- 23.27. Ficará a cargo da empresa o custo relacionado ao transporte, taxas e impostos dos materiais;
- 23.28. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato;
- 23.29. Responsabilizar pelos danos causados à Administração e a terceiros decorrentes da execução do contrato;
- 23.30. Entregar o serviço de acordo com as especificações constantes da SAMS e Termo de Referência em consonância com a proposta apresentada, no local indicado no Termo de Referência, até 30 (trinta) dias corridos contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente.
- 23.31. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021). 21.1.15. Manifestar o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio dos mesmos.

## 24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.
- 24.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado do contrato.
- 24.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 24.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 24.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 24.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 24.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo
- 24.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155, da Lei nº. 14.133/2021:
- Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 24.9. Segundo o art. 156, da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídas graus, com percentuais de multas conforme a tabela formulada pela PGE/RO a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA *
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06	4% por dia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;	06	4% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes, por ocorrência;	05	3,2% por dia
05	Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado, por ocorrência;	05	3,2% por dia
06	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	05	3,2% por dia
07	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de materiais, por ocorrência;	03	0,8% por dia
08	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03	0,8% por dia
09	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03	0,8% por dia

\*Incidente sobre o valor inadimplido do contrato

24.11. Para os itens a seguir, a multa será atribuída quando a CONTRATADA deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA *
01	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	02	0,4% por dia
02	Efetuar o pagamento de seguros, encargos, fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	03	0,8% por dia
03	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
04	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
05	Iniciar os serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, por serviço e por ocorrência;	02	0,4% por dia
06	Disponibilizar equipe de profissionais completa conforme determinado para execução do serviço, por dia;	02	0,4% por dia
07	Realizar os serviços solicitados e de entregar os respectivos produtos, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
08	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01	0,2% por dia
09	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência;	02	0,2% por dia
10	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia

\*Incidente sobre o valor inadimplido do contrato

24.12. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

24.13. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

24.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

24.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

24.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

24.17. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa

24.18. Deve ser observada a Lei nº 4.007, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para solução de litígios em que o Estado de Rondônia seja parte e dá outras providências." ou eleger Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório.

## 25. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO CONTRATUAIS

25.1. A formalização da contratação se dará através de Contrato Administrativo, conforme disposto no Art. 95 da Lei nº. 14.133/21;

25.2. A Administração convocará regularmente o interessado para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato, nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência e Edital de Licitação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei n.º 14.133/21:

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos § 2º e 4º deste artigo.

25.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

25.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor prevista no art. 90, inciso § 2º da Lei n.º 14.133/21;

25.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei. 14.133/21 paragrafo § 5º;

## 25.6. RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL:

25.7. Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

25.8. **DA FISCALIZAÇÃO:**

25.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da SEJUCEL especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, e este anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, em conformidade com os ditames do art. 117, da Lei nº 14.133/21. Este representante deverá, também, obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, durante todo o processo fiscalizatório do contrato, princípios esses que estão contidos no caput do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

25.10. De acordo com o art. 120, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

26. **DA ESTIMATIVA DA DESPESA**

26.1. O valor estimado para a presente contratação será oportunamente juntado aos autos pelo Setor de Pesquisa de Preços da SUPEL, realizados através de cotação de preços no mercado ou o existente em seu banco de pesquisa em atendimento à competência designativa da Lei nº 14.133/21.

27. **DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP - DECRETO ESTADUAL Nº 28.874/24**

27.1. No tocante ao Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, informamos que não poderá ser aplicado o Art. 8º do Decreto Estadual Nº 21.675/2017, pois neste caso, apesar do objeto ser divisível, ele guarda estrita identidade de natureza e características semelhantes entre seus itens, além de guardar correspondência em sua composição, impossibilitando sua divisão em empresas distintas, a fim de não prejudicar o resultado esperado pela Administração.

Reserva-se cotas de até 25% para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas conforme diretrizes legais estabelecidas no art. 48, inciso III da Lei complementar nº123/06.

Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (art. 42, XII, art. 45, IV Decreto Estadual Nº 28.874/24).

28. **DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

28.1. Considerando que este Setor de Compras reconhece as necessidades para a aquisição pretendida, sendo a demanda oriunda deste Setor, fica dispensado a designação para a elaboração do estudo técnico preliminar. Dado que, a dispensa de portaria evita a necessidade de designar servidores específicos para a elaboração do estudo técnico preliminar, o que pode resultar em economia de recursos financeiros e humanos para o órgão ou entidade responsável.

28.2. Além disso, a dispensa também permite que o estudo técnico preliminar seja iniciado imediatamente, sem a necessidade de aguardar a nomeação ou designação de servidores responsáveis, podendo acelerar o processo na tomada de decisão.

29. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

29.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 14.133/21, Instrução Normativa nº 5/2017/MPOG e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

29.2. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

29.3. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

29.4. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

29.5. As omissões dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 14.133/21 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta unidade.

29.6. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

30. **DO FORO**

30.1. Fica eleito, pelas partes, o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive as questões entre a empresa CONTRATADA E A CONTRATANTE, decorrentes de execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Elaboração por:

**JULIANA MOLINA ROMANO**

Chefe do Setor de Compras

Revisão:

**SHÉRIDA ELZA DA CONCEIÇÃO LOBATO**

Coordenadora Administrativa Financeira - substituição

Portaria nº 95 de 13 de maio de 2024

Ordenador da despesa:

**SUELEN FEITOSA GOMES**

Secretária Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL (em substituição)

Portaria nº 75, de 11 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Molina Romano, Chefe de Unidade**, em 08/07/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suelen Feitosa Gomes, Secretário(a)**, em 09/07/2024, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sherida Elza da Conceicao Lobato, Coordenador(a)**, em 09/07/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050577617** e o código CRC **DE05F8BF**.



### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Alimentação Self-Service, para atender aos participantes da fase final do XV JOGOS INTERMUNICIPAIS DE RONDÔNIA – JIR 2024 e I PARAJIR, a ser realizado no período de 20 de setembro a 02 de outubro de 2024 no município de Cacoal - Rondônia.**

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação Self-Service tem por objetivo atender as demandas desta SEJUCEL, tendo como intuito atender os participantes da fase final do XV Jogos Intermunicipais de Rondônia - JIR 2024 e I PARAJIR. Desta forma, cabe ao Estado, através desta Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, atuar diretamente no fomento e incentivo à cultura, esporte, lazer e juventude, em conformidade com as Constituições Federal e Estadual, assegurando a continuidade de suas políticas públicas, instituindo mecanismos de planejamento, validação, promoção e execução. Com o objetivo de garantir as fontes de financiamento e os recursos materiais e humanos necessários para a difusão e diversificação dos repertórios culturais, esportivos e juvenis do Estado.

Considerando que a realização do JIR torna-se obrigatória com a Lei 3.665/15 (0045239892), o evento organizado pela Secretaria Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, é imprescindível a contratação. Visto que, o evento ocorrerá no período de 20 de setembro a 02 de outubro de 2024, e esta Secretaria viabiliza não somente o atendimento da demanda do serviço contratado, bem como oferecer ao público qualidade nos serviços prestados.

Descreve-se a necessidade desta Secretaria a partir da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de alimentação Self-Service, para atender aos participantes da fase final do XV JOGOS INTERMUNICIPAIS DE RONDÔNIA - JIR 2024 e I PARAJIR que ocorrerá no município de Cacoal.

#### 2. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

A futura contratação da prestação de serviços de alimentação self-service dá Através do Plano Organizacional id 0032.003570/2023-89, onde é possível realizar o planejamento das contratações de modo a dar maior previsibilidade das demandas, aumentando assim a eficiência pública, promovendo maior transparência e controle das contratações, bem como garantindo a integração ao planejamento estratégico e orçamentário das unidades.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser adquirido nesse plano enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

É de fundamental importância a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de alimentação Self-Service visando atender as necessidades desta SEJUCEL em função da demanda, sendo necessário dar o apoio logístico no desenvolvimento de suas atividades. A contratação será feita de acordo com a necessidade para a realização do XV Jogos Intermunicipais e I PARAJIR, responsável para um melhor aproveitamento do tempo, servidores e recursos para atingir tais objetivos, e ainda, satisfazer os princípios legais da economicidade. Desta forma, a realização do evento proporcionará aos participantes (servidores/população) uma maior eficiência na busca da satisfação dos interesses públicos desta Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes à legislação brasileira.

Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §1º e 2º, do Decreto nº 11.479/2023;

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 124, da Lei nº. 14.133/2021, sendo o mesmo objeto de exame da Procuradoria Geral do Estado.

#### 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Os quantitativos solicitados foram definidos pela Coordenação de Esporte e Lazer, após verificar o quantitativo de atletas, técnicos, assistentes técnicos, dirigentes e árbitros de cada modalidade esportiva, conforme quantidade de participantes definidos no regulamento específico de cada modalidade, regulamento geral e caderno de encargos do XV JOGOS INTERMUNICIPAIS DE RONDÔNIA 2024 e I PARAJIR. À vista disso, tomou por base o quantitativo de participantes dos anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2023, conforme demonstrativo de tabela a seguir:

QUANTITATIVO DE PARTICIPANTES											
Modalidades	Atletas Masculino	Atletas Feminino	Técnicos e Assistentes Masculino	Técnicos e Assistentes Feminino	Árbitros Masculino	Árbitros Feminino	Cálculo dos 30% Masculino	Cálculo dos 30% Feminino	Outros Masculino	Outros Feminino	Total de Participantes
Atletismo	105	105	14	14	12	6	5	5	-	-	266
Capoeira	35	35	14	14	5	3	2	2	-	-	110
Basquetebol	84	84	28	28	8	4	4	3	-	-	243
Handebol	112	112	28	28	8	4	5	5	-	-	302
Tênis de Mesa	14	14	14	14	4	3	2	2	-	-	67
Xadrez	35	35	14	14	4	2	2	2	-	-	108
Ciclismo	49	49	14	14	4	2	2	2	-	-	136
Judô	56	56	14	14	5	3	2	2	-	-	152
Jiu-Jitsu	45	45	12	12	6	2	3	3	-	-	128
Basquetebol 3x3	35	35	12	12	6	2	8	8	-	-	118
Volei de Praia	32	32	16	16	8	4	1	1	-	-	110
Futsal	98	98	28	28	8	4	4	4	-	-	272
Voleibol	84	84	28	28	8	4	4	4	-	-	244
Taekwondo	56	56	14	14	4	3	2	2	-	-	151
Karatê	63	63	14	14	6	3	3	3	-	-	169
Futebol Society	98	98	28	28	8	4	5	4	-	-	273
Atletismo Paralímpico	200	75	10	10	18	7	-	-	-	-	320
Bocha Paralímpico	70	30	10	10	8	2	-	-	-	-	130
Dirigentes	-	-	-	-	-	-	-	-	100	40	140
Tribunal de Justiça	-	-	-	-	-	-	-	-	4	2	6
Apoio/Staff	-	-	-	-	-	-	-	-	60	40	100
Coordenação Técnica	-	-	-	-	-	-	-	-	20	10	30
<b>TOTAL</b>	<b>921</b>	<b>921</b>	<b>268</b>	<b>268</b>	<b>92</b>	<b>49</b>	<b>43</b>	<b>41</b>	<b>184</b>	<b>93</b>	<b>3.125</b>

O quantitativo, bem como a especificação detalhada dos itens encontram-se também no documento Id. (0045237275).

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do inc. V do art. 18 da Lei 14.133/2021, o levantamento de mercado visa promover análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, tendo como objetivo a maximização dos benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.

Com o intuito de buscar a melhor alternativa para atender a demanda, foram analisados históricos de processos anteriores, os quais obtiveram êxito na forma de aquisição dos materiais. E assim possuindo demanda semelhante ao pretendido neste processo, buscando pontos que conjugassem a eficiência e a efetividade da contratação.

I - Buscas de Atas de Registro de Preços disponíveis para a realização de adesão;

II - Dispensa de Licitação;

III - Pregão Eletrônico;

Diante das soluções, constatou-se as seguintes resoluções:

a) O inciso I traz uma problemática: como este processo se trata de atendimento de um evento de grande porte que precisam dos itens em questão em grande quantidade dito isto, considerando que a adesão fica condicionada às exigências dispostas no § 2º ao § 8º do Art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 deve-se considerar o risco de a adesão não supriria tais necessidades.

b) Conforme estabelece o art. 75, II da Lei 14.133/21 é dispensável a licitação para contratação de serviços e compras que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Considerando que a estimativa de valor é superior a estabelecida na Lei de Licitações, essa contratação não se torna adequada.

c) Os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Dessa maneira, para o serviço pretendido, após levantamento realizado, foi identificada como solução disponível e viável o pregão eletrônico.

#### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A metodologia do preço de referência foi utilizada através de pesquisa no Banco de Preços, conforme documentos Id. (0050261079).

Valor estimado no total de R\$ 1.786.949,97 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se de futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação Self-Service, a fim de atender a necessidade de promover e apoiar o XV Jogos Intermunicipais de Rondônia e I PARAJIR.

O potencial esportivo do Estado de Rondônia necessita ser trabalhado, a fim de fortalecê-lo, por meio da consecução de ações e políticas que aproveitem este potencial e permitam que sejam oferecidas condições de melhoria da qualidade de vida às populações, oportunizando a participação do cidadão em eventos desse porte.

## 8. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Quanto ao parcelamento do objeto, não se verifica essa possibilidade.

Portanto, vislumbra-se a necessidade de promover a aquisição por Item, a fim de atender a demanda da Secretaria Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os serviços serão adquiridos de forma a atender as demandas provenientes da utilização por parte da Coordenadoria solicitante, os quais são imprescindíveis para promover e apoiar o evento que será desenvolvido, pela SEJUCEL que está inteiramente ligado à divulgação, cobertura e realização de todas as atividades desenvolvidas, como cobertura operacional as atividades alusivas a juventude, a cultura, o esporte e lazer.

Dessa forma, pretende-se com o processo licitatório, obter um mecanismo ágil, econômico e seguro para a realização da aquisição dos serviços descritos no presente Estudo Técnico Preliminar.

Em resumo, a realização do evento irá promover a democratização e possibilitar o acesso da população e municípios de Rondônia a todas as manifestações esportivas, deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- Incentivar o esporte não profissional, como forma de participação das comunidades na troca de experiências esportivas e um convívio alegre sadio;
- Diminuir a situação de exclusão e risco social de cidadãos carentes, pela intensificação da prática esportiva;
- Promover a integração das diversas comunidades dos municípios rondonienses;
- Despertar o interesse dos diversos segmentos da população pela prática esportiva;
- Oportunizar o surgimento de talentos nas mais diversas modalidades;
- Promover o esporte como meio de convergência de esforços do governo e da sociedade no combate à pobreza e na redução das desigualdades;
- Redimensionar os valores sócio-cultural-esportivos dos recursos humanos disponíveis, encaminhando-os para o esporte rendimento;
- Oportunizar a participação de atletas em uma competição com nível técnico mais elevado.

Assim, a contratação pretendida trará benefícios diretos afim de suprir a demanda necessária que promove as melhores condições ao desempenho das atividades desenvolvidas por esta SEJUCEL.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Não serão necessárias a execução de ações antes da formalização da futura contratação, nem adequações no ambiente para o recebimento dos materiais.

Como também, não há necessidade de capacitação de servidores para a gestão contratual.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra pretendida para essa finalidade, especificamente.

## 12. RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, observando especialmente o seguinte: Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; Treinamento e capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício e de poluição; Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades; Disposição final e ambientalmente adequada para as embalagens, resíduos, peças e equipamentos após o uso; em observância à Logística Reversa disposta no Art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto nº 10.936/2022 e IN/MARE N. 6/1995; Utilizar materiais biodegradáveis, no que couber; Aplica-se ao Termo de Referência, no que venha ser aplicável, as disposições estabelecidas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI (do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambientais; Em relação às condições de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.

A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte: Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços; Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE; Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE; Promover ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, de acordo com o que dispõe: A Constituição Federal de 1988, no inciso IV do art. 3º, no inciso I do art. 5º, e no inciso XX do art. 7º; O Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça do MPF.

A presente contratação possui relevantes impactos ambientais. Devendo, a Contratada, observar os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010.

## 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar, em harmonia com o disposto no art. 18 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, para atender as demandas da Secretaria Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, **conclui pela viabilidade da contratação**, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas e os riscos identificados são administráveis.

Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação pretendida. Por fim, considera-se imprescindível e plenamente justificável a contratação do serviço para atender as necessidades desta SEJUCEL.

VITÓRIA CRISTINA NERI BEZERRA

Assessora - CEL

JOSÉ CARLOS BARBOSA

Coordenador de Esporte e Lazer - CEL



Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BARBOSA, Coordenador(a), em 28/06/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por Vitória Cristina Neri Bezerra, Assessor(a), em 28/06/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050251135** e o código CRC **EB9C9B09**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

## MINUTA DE CONTRATO

### \* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/SEJUCEL/PGE/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.380.522/0001-34, com sede Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, 5º andar, no Município de Porto Velho/RO - CEP 76801-470, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Estado, o(a) Sr(a) **LOURIVAL JÚNIOR DE ARAÚJO LOPES**, portador(a) do CPF/MF nº 881.600.332-49

**CONTRATADA:** empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_,

Os contratantes celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, em atendimento ao pedido de id.\_\_\_\_\_, decorrente do processo administrativo principal n. \_\_\_\_\_, que regulou o pregão eletrônico nº \_\_\_\_\_id.\_\_\_\_\_, com fulcro nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

#### 1. DO OBJETO:

Constitui objeto deste Contrato \_\_\_\_\_(...)

#### Da Vinculação:

Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxxxx/GAMA/SUPEL/RO , e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição

#### 2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 4 e seus subitens**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### 3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. XXXXXX

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 10 e seus subitens**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### 5. DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser entregues/prestados nos locais, prazos e condições estabelecidos no item \_\_\_\_ do termo de referência.

#### 6. DA GARANTIA

Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato é de \_\_\_\_\_, contados a partir da sua assinatura.

#### 8. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência ITEM 8 e 18, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência ITEM 19, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto nos itens \_\_\_\_ do Termo de Referência.

#### 11. . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto nos itens \_\_\_\_ do Termo de Referência.

#### 12. . DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA:

Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21 e em demais legislações correlatas, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas na cláusula \_\_\_\_ do termo de referência.

#### 13. DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### 14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

## 15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

## 16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e fiscalização do Contrato serão realizados conforme descritos no item \_\_\_\_ do Termo de Referência.

## 17. DA MATRIZ E MAPA DE RISCOS

Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 42.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente

## 18. DOS CASOS OMISSOS:

As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

## 19. DO FORO:

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

## 20. DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO:

Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Parágrafo único – Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

## 21. DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria-Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo legal, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 28**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho/RO, (data certificada)

**SUELEN FEITOSA GOMES**

Secretária Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL (em substituição)  
Portaria nº 75, de 11 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Suelen Feitosa Gomes, Secretário(a)**, em 09/07/2024, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050579078** e o código CRC **050595E9**.





ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE (à vontade), devendo ser composta de no mínimo: Prato principal (2 tipos de carnes, Acompanhamentos: Arroz branco e feijão, 1 tipo de guarnição, 1 tipo de massa, 2 tipos de saladas, 1 tipo de sobremesa e bebidas: café sem açúcar (fornecer açúcar e adoçante), 1 bebida não alcoólica por pessoa (suco natural, refrigerante e água mineral) de 200ml no mínimo por pessoa. Conforme especificação no quadro de composição de cardápio (item 2.3)* (descrição completa na sams)	Refeições	26.819	61,05	65,97	68,90	78,00	72,42	54,46	54,46	66,80	67,44	8,34	12,48%	MÉDIO	R\$ 1.791.509,20
										<b>VALOR TOTAL</b>				R\$ 1.791.509,20		
<b>NOTA EXPLICATIVA:</b>																
<b>IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES</b>		<p>EMP1 BANCO DE PREÇOS  EMP2 BANCO DE PREÇOS  EMP3 HOTEL FAZENDA MINUANO LTDA - 10.698.945/0001-82  EMP4 HENRIQUE R. SOUZA &amp; CIA LTDA - 20.023.496/0001-26  EMP5 CATUAI HOTEL LTDA - 10.751.843/0001-83  EMP6 ATA 297/2023</p>														
1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência (0047589855).																



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202X/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº xxx/202x		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	xxxx.xxxxxx/xxxx-xx
Órgão Participante:	xxxxxxxxxxxx		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

**1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

**2. CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual (descrição do objeto), visando atender as necessidades do (órgão participante).

**3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

**4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

**5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

## 6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

## **7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

## **8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

## **9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

## **10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

## **11. CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

### EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

#### **RAFAEL DE MOURA BARROS**

Coordenador do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

#### **FABÍOLA MENEGASSO DIAS**

Diretora Executiva/SUPEL

#### **ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA**

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

---

**Referência:** Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.002145/2023-43

SEI nº 0046883726



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**ATA**

**OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO**

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA  
ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE